



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 32/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

C.N.P.J / CPF: 33541368000116

ATIVIDADE LICENCIADA: LINHA DE TRANSMISSÃO DE 500 KV XINGO/JARDIM II - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: INICIA NA SE XINGO, ENCERRA NA SE JARDIM EM N. SRA. DO SOCORRO, ZONA RURAL, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Renovação de Operação da Linha de Transmissão 500 KV Xingó/Jardim II- Nossa Senhora do Socorro/SE, com 161 km de extensão.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação de Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. O empreendedor deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT, bem como realizar periodicamente a manutenção na faixa referente à poda de vegetação.
5. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente o que preconiza a Legislação Ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.651/12.
6. O empreendedor deverá manter preservada em toda sua integridade as Áreas de Preservação Permanente- APPS e de vegetação nativa existentes ao longo de encostas, margens de riachos e dos trechos de acesso a linha de transmissão, conforme preconiza Lei nº12.651/12.
7. Quaisquer irregularidades constatadas ao longo da referida rede de transmissão deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.

8. Deverá ser mantido um programa de inspeção e manutenção corretiva, preventiva e preditiva na Linha de Transmissão contemplando cabos, estruturas em concreto, suspensões, ancoragem, Jumper, ferragens e suas instalações.
9. As intervenções por manutenções nas linhas vivas e fora de operação deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança para a execução dos trabalhos.
10. Os resíduos sólidos originados das intervenções operacionais e de manutenções deverão ter destinação de acordo com o PGRS da empresa.
11. No caso de desativação, o proponente fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
12. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
13. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção da Rede de Transmissão e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para a sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal 12.651/12 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
16. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:39:49 do dia 06/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005826/TEC/RLO-0029 e Parecer Técnico PT-11111/2014-1076

Válida até 06/03/2019

Código de controle da licença: 2aa7824d050b51cdf7698d421f9bf6ab

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.